



REGULAMENTO PROJETO ERASMUS +

**IMPROVING THE PRESENT,
BUILDING THE FUTURE**

**Inovar o Presente,
Construir o Futuro**

**2025-1-PT01-KA122-SCH-
000317751**



O projeto **INOVAR O PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO** tem como principal objetivo capacitar os recursos humanos e envolver toda a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Lapiás numa abordagem inovadora, inclusiva, sustentável e tecnológica do ensino e da aprendizagem.

A decorrer entre dezembro de 2025 e junho de 2027, o projeto promove mobilidades internacionais de docentes, não docentes e alunos, através de job shadowing, cursos de formação e intercâmbios escolares, com vista à partilha de boas práticas e à disseminação de aprendizagens.

Entre os principais objetivos destacam-se:

- A valorização da dimensão europeia da educação, através do conhecimento de diferentes sistemas de ensino e da promoção da interculturalidade e da cidadania ativa.
- O reforço das competências digitais e pedagógicas do pessoal docente e não docente, nomeadamente no uso de ferramentas digitais, metodologias STEAM, gamificação e Inteligência Artificial.
- O desenvolvimento de competências pessoais e sociais, como a liderança, o trabalho em equipa, a comunicação e o domínio de línguas estrangeiras.
- A promoção da inclusão e da sustentabilidade, valorizando a diversidade cultural e garantindo a participação de alunos com menos oportunidades.
- A promoção do bem-estar e o sentido de comunidade, através da criação de ambientes escolares colaborativos e motivadores.
- A rentabilização do Laboratório de Educação Digital (LED), assegurando a formação contínua e a dinamização de workshops internos.
- A divulgação dos resultados do projeto através de ações culturais, sessões abertas e partilhas com a comunidade escolar e local.

As mobilidades decorrerão em diversos países europeus:

- Job shadowing em Itália, Grécia, Eslováquia e Roménia;
- Cursos de formação em Itália, Grécia e Malta;
- Intercâmbios de alunos do 3.º ciclo na Bélgica e Croácia.

Com este projeto, o Agrupamento de Escolas de Lapiás pretende melhorar as suas práticas educativas, promover a inovação e a internacionalização e afirmar-se como uma instituição de referência, reconhecida pela qualidade, inclusão e dimensão europeia do seu trabalho.

REGULAMENTO DO PROJETO ERASMUS+

Preâmbulo

O Erasmus+ é o programa europeu que apoia a educação, a formação, a juventude e o desporto e que visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade. Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto.

Os Programas Erasmus+, no Agrupamento de Escolas de Lapiás (AEL), desenvolvem-se através de três vertentes principais:

1. A mobilidade de pessoal docente e não docente para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing* e de cursos estruturados no estrangeiro;
2. A mobilidade de alunos, concretizada em intercâmbios e atividades de cooperação com escolas europeias;
3. O reforço da internacionalização e da qualidade educativa, promovendo a inclusão, o bem-estar, a sustentabilidade, a interculturalidade, a cidadania europeia e o desenvolvimento de competências digitais no seio da comunidade escolar.

O AEL assume como objetivos fundamentais a melhoria das suas práticas educativas, a promoção da excelência, da inovação e da internacionalização, através da cooperação com instituições de ensino e formação, especialmente em contexto europeu. Procura ainda, sensibilizar toda a comunidade educativa para a realidade europeia da educação e para as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que o Programa Erasmus+ proporciona.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais de participação nos Projetos Erasmus+ do Agrupamento de Escolas Lapiás (AEL).

2. O financiamento do Programa baseia-se nas dotações atribuídas para o efeito pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada Agência Nacional (AN).

Artigo 2.º - Gestão do Programa

A gestão do Programa Erasmus+ no AEL é da competência da Direção, podendo esta delegar funções no Coordenador Erasmus+ e respetiva equipa.

Artigo 3.º - Instrumentos de gestão do Projeto

Constituem instrumentos de gestão do Projeto:

1. O Contrato Erasmus+;
2. Os acordos de mobilidade de pessoal docente, não docente e discente;
3. O programa e conteúdos das atividades formativas;
4. Os certificados de participação.

Artigo 4.º - Modelos de fichas e documentos

O AEL utilizará os modelos e instrumentos definidos pela Agência Nacional Erasmus+.

Artigo 5.º - Reclamações

Das decisões tomadas no âmbito das matérias previstas no presente Regulamento pode ser apresentada reclamação fundamentada, por escrito, junto da Direção do AEL, no prazo de 10 dias úteis após a sua comunicação.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 6.º - Admissibilidade

1. Podem candidatar-se à realização de mobilidades nas ações de *job shadowing* e de cursos, os docentes e não docentes do AEL.
2. Serão considerados os critérios públicos de seleção, definidos para cada mobilidade.
3. Na ausência de candidatos, a equipa Erasmus+ pode convidar docentes e técnicos que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do Projeto Erasmus + do AEL.

4. Concluído o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é efectuada de acordo com os critérios previamente definidos.
5. A seleção de participantes deve assegurar uma participação alargada, garantindo inclusão, equidade e transparência.

Artigo 7.º - Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada na candidatura ou projeto correspondente.

Artigo 8.º - Escolha da instituição de acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pela Equipa Erasmus+, tendo em conta os objetivos do Projeto Erasmus + do AEL.
2. A instituição de acolhimento deverá admitir, previamente à realização da mobilidade, o/a docente ou não docente selecionado e aceitar o Acordo de Mobilidade de Pessoal Educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados proposto pelo AEL.

Artigo 9.º - Contratos de Participação

1. Após a seleção dos/as participantes é emitido um contrato de participação, que deve ser assinado pelo/a participante.
2. Após a entrega do contrato devidamente assinado, será efetuado o pagamento da bolsa, por transferência bancária para a conta indicada pelo/a participante.

Artigo 10.º - Montante das bolsas

1. As bolsas de mobilidade destinam-se a comparticipar as despesas de viagem, subsistência e propina/inscrição em cursos, quando aplicável.
2. O apoio para a viagem é calculado segundo as regras definidas pela Agência Nacional, com base na distância entre o AEL e a instituição de acolhimento.
3. Os custos de subsistência são calculados de acordo com o país de destino e o número de dias de mobilidade, podendo incluir dias de viagem devidamente comprovados, conforme a tabela da Agência Nacional em vigor.

Artigo 11.º - Devolução de bolsas

1. Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução total ou parcial da bolsa atribuída.
2. Os casos de incumprimento não imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados através dos documentos oficiais (por exemplo, atestados médicos) sendo sempre sujeitos à aprovação da Agência Nacional.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa aos participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias não realizados, devendo a declaração de presença, emitida pela entidade de acolhimento, servir de comprovativo.
4. O recebimento indevido de qualquer valor obriga à restituição integral da quantia.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas por comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias úteis após receção do pedido para regularizar a situação.
6. A não devolução dos valores devidos será considerada dívida para com o AEL.

Artigo 12.º - Dados pessoais

1. Os/As candidatos/as comprometem-se a fornecer todos os dados necessários à elaboração dos Contratos Erasmus+ e à validação da sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto constantes da ficha de participante devem manter-se atualizados e ativos durante todo o projeto e até ao encerramento do processo Erasmus+.
3. O Tratamento dos dados pessoais cumpre a legislação em vigor. Quaisquer alterações (morada, telefone ou endereço eletrónico) devem ser comunicadas, por escrito, ao coordenador Erasmus+.
4. O AEL compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação nacional e europeia aplicável, não os transmitindo a entidades externas à gestão do Projeto (Agência Nacional e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/as participantes.

Artigo 13.º - Substituição de docentes em mobilidade

Os/as docentes selecionados/as para mobilidade internacional devem assegurar mecanismos que garantam o normal funcionamento das atividades letivas, durante o

período da sua ausência.

Artigo 14.º - Disseminação

No prazo máximo de 15 dias após o regresso, o/a participante deve apresentar ao coordenador Erasmus+ ou à Direção:

- a) O certificado de participação na atividade ou, quando aplicável, a declaração de presença;
- b) O comprovativo de inscrição e de pagamento da propina (fatura ou declaração emitida pelo prestador da formação, contendo o nome do participante, o título do evento e as datas de realização);
- c) O plano de disseminação previamente acordado com a equipa coordenadora, incluindo partilha em reuniões, no Clube Europa e página web do Agrupamento.

CAPÍTULO III

MOBILIDADE DE ALUNOS

Artigo 15.º – Admissibilidade

1. Podem candidatar-se às mobilidades alunos matriculados e a frequentar o 3.º ciclo do Ensino Básico do AEL.
2. O processo de seleção dará prioridade a alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica ou com menos oportunidades, assegurando equidade e inclusão.
3. Os critérios de seleção incluem o empenho escolar, a motivação, o comportamento e a assiduidade.

Artigo 16.º - Participação nas mobilidades

Além do já referido no artigo anterior, podem ser selecionados para participar nas mobilidades, os alunos que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. Manifestem, por escrito, o seu interesse em participar nas mobilidades (através de formulário eletrónico);
2. Estejam disponíveis para colaborar em atividades do projeto fora do horário letivo, durante o período de execução do mesmo;
3. Disponham-se a participar em reuniões ou atividades com escolas parceiras no Agrupamento, conforme calendarização.

Artigo 17.º - Consentimento

1. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação serão facultados aos alunos e aos encarregados de educação/tutores legais antes de cada partida.
2. As atividades do projeto realizadas fora da área escolar (incluindo deslocações ao estrangeiro), requerem o consentimento escrito dos Encarregados de Educação/tutores legais, no caso de alunos menores de 18 anos.
3. Os Encarregados de Educação/tutores legais deverão ainda autorizar, por escrito, a publicação/partilha dos trabalhos dos alunos e o uso da sua imagem, no âmbito das atividades Erasmus+.

Artigo 18.º - Mobilidade

1. Cada aluno poderá participar numa mobilidade por ano letivo, podendo candidatar-se a outras edições caso não tenha sido anteriormente selecionado.
2. Durante as mobilidades, os alunos ficarão hospedados de acordo com a deliberação conjunta dos coordenadores das escolas parceiras.
3. No período de estadia, os alunos frequentam aulas, workshops e atividades culturais e pedagógicas dinamizadas pela escola de acolhimento.
4. Os alunos seleccionados devem possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (com validade mínima de um mês após o regresso), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e autorização de saída de menor para o estrangeiro, devidamente assinada pelo pai e pela mãe (ou tutor legal) e reconhecida notarialmente.
5. Todos os documentos originais devem ser entregues à Equipa Erasmus+ até oito dias antes da mobilidade.
6. Em caso de impedimento devidamente justificado (doença, transferência de escola ou outro motivo válido), o aluno será substituído por um candidato da lista de reserva.

Artigo 19.º - Renúncia à participação

1. Em caso de cancelamento da participação do aluno ou docente, os custos resultantes da renúncia (alteração de bilhetes, cancelamentos, etc.) serão suportados pelo próprio, exeto se o motivo for de saúde, devidamente comprovada.
2. O coordenador do Projeto, após consulta e validação da Direção, pode excluir da mobilidade alunos que, após seleção, apresentem comportamentos inadequados ou incumpram as tarefas atribuídas. Neste caso, os Encarregados de Educação serão informados e o aluno será substituído por outro da lista de reserva.

Artigo 20.º - Custos

Os custos inerentes ao projeto são financiados pela Agência Nacional Erasmus +.

Os alunos apenas suportam despesas pessoais.

Artigo 21.º - Direitos e obrigações do aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades sem encargos financeiros, exceto se for acordado entre os Encarregados de Educação e os responsáveis pedagógicos um prolongamento da estadia.
2. O aluno é obrigado a participar em todas as atividades do projeto em que se inscreva.
3. O aluno deve preencher questionários prévios e de avaliação, registar presença nas sessões agendadas e colaborar nos processos de monitorização e aferição definidos pela Equipa Erasmus+.
4. Os alunos estão igualmente obrigados a preencher os instrumentos de avaliação e feedback internacionais solicitados pelos coordenadores gerais do projeto.

Artigo 22.º – Duração da Mobilidade

A duração das mobilidades é a prevista na candidatura (7 dias por fluxo), salvo indicação em contrário pela Agência Nacional.

Artigo 23.º – Acompanhamento

Cada grupo de alunos será acompanhado por dois docentes responsáveis, designados pela Direção ou pela Equipa Erasmus+.

Artigo 24.º – Bolsas e Custos

As despesas com viagem, alojamento, alimentação e seguro são integralmente asseguradas pelo financiamento Erasmus+.

Artigo 25.º – Compromissos dos Alunos

Os participantes comprometem-se a:

- Cumprir integralmente o programa da mobilidade;
- Respeitar as regras e normas das instituições de acolhimento;
- Participar nas ações de disseminação dos resultados (assembleias, aulas de cidadania, Clube Europa, entre outras).

Artigo 26.º – Divulgação do Regulamento

O presente regulamento será divulgado no site oficial do AEL e junto da Equipa Coordenadora Erasmus+.

Artigo 27.º – Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico, podendo ser revisto sempre que necessário, em função de novas orientações da Agência Nacional Erasmus+ ou da Comissão Europeia.

A Coordenadora Geral do Programa Erasmus+:
Sandra Carvalho

Parecer favorável do Conselho Pedagógico no dia 04/11/2025

A Diretora do AEL
Ana Paula Custódio

Aprovado em Conselho Geral do dia 04/12/2025: